



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

10/01/17
04/04/17

E MP 37

EMENDA AO PLP NO 343 de 2017
(Do Poder Executivo)

Institui o Regime de Recuperação
Fiscal dos Estados e do Distrito
Federal e dá outras providências.

EMENDA Nº ____ 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Dê-se ao Parágrafo Único do art. 8º do PLP 343 de 2016 a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Regime de Recuperação Fiscal impõe as restrições de que trata o caput a todos os Poderes, aos órgãos, às entidades e aos fundos do Estado, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal." (NR)



[Assinaturas]

VICE-LIDER do Governo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Laerte Bessa

JUSTIFICAÇÃO

O projeto institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do Capítulo II, Das Limitações do Poder de Tributar, e do Título VI, Da Tributação e do Orçamento, da Constituição Federal. A parte credora do acordo, União, estabelece contrapartidas obrigatórias para que a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal seja realmente instituída.

Entre as contrapartidas a serem adotadas pelos Estados ou Distrito Federal que aderirem ao plano está a proibição para que esses entes não concedam vantagens, aumento, reajustes ou adequações de remuneração a qualquer título, entre outras medidas, de forma a garantir o pagamento do refinanciamento da dívida.

Ademais, o Distrito Federal conta com Fundo Constitucional, instituído pela Lei Federal nº 10.633 de 2002, que tem por finalidade prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, além de prestar assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV, do art. 21, da Constituição Federal.

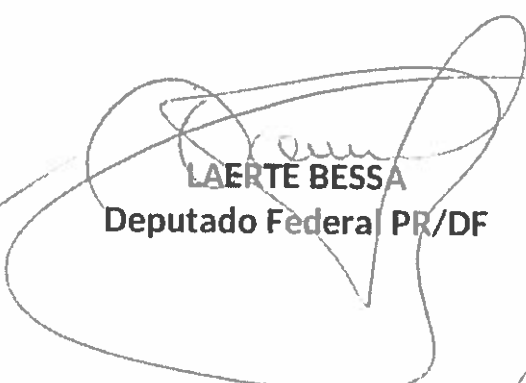
Em cumprimento ao preceito constitucional da União manter e organizar a segurança pública do Distrito Federal, pelo Fundo Constitucional os efeitos e restrições previstos no Regime de Recuperação Fiscal não poderão ser estendidos aos agentes integrantes da segurança pública do DF, uma vez que este segmento está sob a gerência financeira e orçamentária da União.



* C D T 7 6 1 5 4 9 1 4 4 2 2 *

Ante o exposto, de forma que sejam mantidas as garantias estabelecidas pelo Fundo Constitucional e pela continuidade da prestação dos serviços públicos na área de segurança pública, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da alteração pretendida do parágrafo único do art. 8º do PLP 343, de 2017.

Brasília, 04 de Abril de 2017.



LAERTE BESSA
Deputado Federal PR/DF

